

Goiânia, 15 de junho de 2020.

Sancionada Lei sobre o regime jurídico especial para o período da pandemia

Foi sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro a **Lei nº. 14.010/20 de 10 de junho de 2020** que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).” A origem dessa lei é um projeto do senador Antônio Anastasia (PSD/MG).

Essa lei cria regras transitórias para relações jurídicas privadas, como contratos, direito de família, relações de consumo e entre condôminos. Segue principais pontos:

Família:

- Até 30/10/2020, a prisão por atraso de pensão alimentícia será exclusivamente domiciliar;
- Adia, para 30/10/2020, o início da contagem de prazo para a abertura de inventários relativos a falecimentos ocorridos a partir de 01/02/2020;
- Suspende, até 30/10/2020, o prazo para conclusão de inventários e partilhas iniciadas antes de 01/02/2020;

Consumo:

- Suspende, até 30/10/2020, a aplicação do direito de arrependimento (prazo de 07 dias para desistência da compra) nas entregas em domicílio (delivery) de produtos perecíveis ou de consumo imediato e medicamentos;
- Para os demais produtos o direito de desistência do consumidor está mantido;

Condomínio:

- Até 30/10/2020 a assembleia de condomínios poderá ocorrer por meio virtual, inclusive para votação das contas;
- Não sendo possível a realização de assembleia condominial os mandatos de síndico vencidos a partir de 20/03/2020 ficam prorrogados até 30/10/2020;

Proteção de Dados:

- Adia para 01/08/2021 a aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

Prazos:

- Os prazos prescricionais de ações judiciais estarão impedidos ou suspensos, conforme o caso, a partir da data de publicação dessa lei (12/06/2020) até 30/10/2020;

Usucapião:

- Ficam suspensos, de 12/06/2020 a 30/10/2020, os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião;

Regime Societário:

- Assembleias e reuniões em sociedades comerciais poderão ser virtuais, mesmo que não haja previsão no estatuto da pessoa jurídica, até 30/10/2020. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial;

Concorrência:

- Não será considerado infração à ordem econômica, até 30/10/2020, vender bens ou serviços injustificadamente abaixo do custo, ou parar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa (situação em que uma empresa viável encerra a produção apenas para prejudicar fornecedores ou o mercado);

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (12/06/2020).

Informações: Assessoria Legislativa/COTEC (lenner@sistemapieg.org.br)